

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.300-7

DATA: 30/06/22

PARECER CEE/CEIF N.º 196/23

APROVADO EM 12/04/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR JOÃO TURIN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, a este Conselho Estadual de Educação, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Almirante Gonçalves, n.º 2880, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.300-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A Resolução Secretarial n.º 220/21, de 13/01/21, alterou a denominação da instituição de ensino de: Colégio Estadual João Turin – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin – Ensino Fundamental e Médio, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

Cabe destacar que a Resolução Secretarial n.º 7709/22, 28/11/22, adequou a nomenclatura da instituição de ensino, em decorrência da autorização da Educação Profissional, de: Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Cívico-Militar João Turin – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O Programa Colégios Cívico-Militares no Estado Paraná, foi instituído pela Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, e suas alterações mediante as Leis Estaduais n.º 20.505, de 15 de janeiro de 2021 e nº 20.771, de 12 de novembro de 2021.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a ressalva do atendimento às normas de acessibilidade:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.300-7

ACESSIBILIDADE: O Colégio não possui sanitários adaptados, sendo que o protocolado de solicitação consta anexado a esse processo. O deslocamento para entrada no colégio é feito através de rampa e o deslocamento no interior é feita através de rampas, corrimão e piso tátil para acessibilidade.

Consta às fl. 143, justificativa da direção da instituição de ensino a respeito das providências tomadas para solucionar a ressalva apresentada.

Justificativa de acessibilidade: [...] através de recursos do Fundo Rotativo, a cada época/ano letivo, ocorreu reparos atenuando as dificuldades de acesso da comunidade escolar aos ambientes, como: corrimões e flexibilidade da rampa principal do portão de entrada de estudantes. Ressalta-se adesão de recurso federal do PDDE disponível em conta da Apmf para colocação de piso tátil, aguarda-se a visita técnica do Fundepar para execução. Em pontos principais do prédio necessita pontualmente de acessibilidade, como: inexistência de banheiros adaptados aos cadeirantes, inexistência de rampa na entrada de acesso ao público, inexistência de acesso a deficientes a parte superior e adequação de guarda corpo. Entretanto com o acolhimento da escola as dificuldades são superadas, diminuindo as limitações individuais dos estudantes, consideram-se os direitos individuais da comunidade escolar os acessos aos ambientes total do prédio para fins do processo de aprendizagem e por isso, a gestão escolar continuará a empenhar-se na busca de soluções, priorizando-se a resolução desses problemas a cada oportunidade de recursos.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.300-7

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do re-
conhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no
quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C E Cívico-Militar João Turin – EFMP	Curitiba	Resolução n.º 2830/20, de 29/07/20; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 4 anos De: 01/01/23 a 31/12/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) adequar a Proposta Pedagógica do Curso, atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e inserir as modificações no Regimento Escolar.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), anualmente, relatório circunstanciado contendo, análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.150.300-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
– Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora,
por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF